



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	16/8/00	
D.O.U.	17/8/00	Seção 1E P. 6
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União Educacional de Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007934/96-20		
PARECER N.º: CES 535/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/06/2000

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral.

A proposta obtivera, originalmente, pareceres desfavoráveis, tanto da OAB como da Comissão de Especialistas de Ensino em Direito, o que motivou a determinação das Diligências 26/98 e 156/99. As informações relativas ao acervo bibliográfico e titulação do corpo docente relacionadas às disciplinas a serem oferecidas foram, então, encaminhadas à Comissão de Especialistas, que recomendou a continuação da sua tramitação com a visita da Comissão Verificadora.

A Comissão de Avaliação foi designada pela Portaria 2307/99, tendo visitado a Instituição em dezembro de 1999.

A Comissão de Avaliação apresentou Relatório contrário à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, não atribuindo conceito global às condições iniciais existentes para a sua oferta. Tal resultado motivou recurso por parte da Instituição, que não foi acatado pela Comissão de Especialistas, tendo em vista a atribuição do conceito "D", pela Comissão de Avaliação, ao projeto pedagógico do curso.

Com efeito, a Comissão de Avaliação chama atenção para o fato de que todos os professores, com exceção dos coordenadores, seriam horistas, além de anotar a pouca experiência acadêmica de muitos professores, bem como "a inusitada acumulação de disciplinas para um mesmo professor."

Por outro lado, a Comissão considera que o currículo pleno proposto "limita-se a atender, gramaticalmente, às prescrições da Portaria MEC 1886/94, sendo a estrutura curricular, inconsistente, bem como os conteúdos das disciplinas incongruentes.

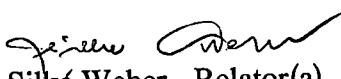
Acrescente-se não dispor a biblioteca de condições físicas adequadas, além de não dispor no seu acervo de obras clássicas da Literatura Jurídica, nem de acesso ao COMUT e ao bibliodata. Há, no entanto, indicação de cronograma para aquisição de títulos e periódicos.

A própria infra-estrutura física é considerada apenas razoável, não atendendo às demandas que progressivamente aparecerão.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhe as manifestações contrárias à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, mantido pela União Educacional de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

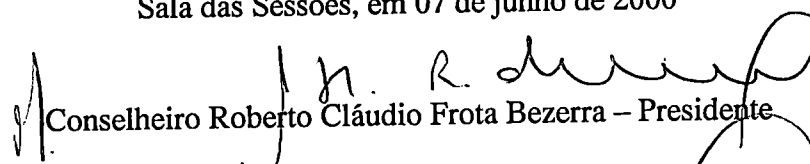
Brasília(DF), 07 de junho de 2000.

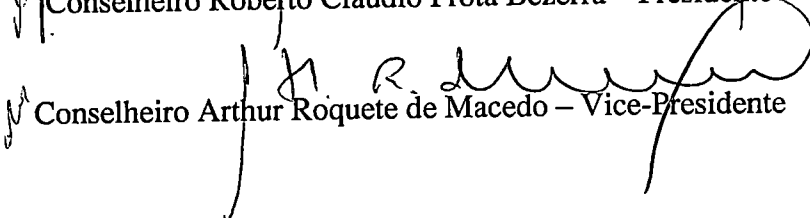

Conselheiro(a) Silke Weber - Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Par. 535/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

id
gc } *OK*
RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 450 /2000

Processo nº : 23000.007934/96-20

Interessada : UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA

CNPJ : 00.542.308/0001-69

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Região Administrativa I, em Brasília, no Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

A União Educacional de Brasília, nos termos da Portaria Ministerial nº 181/96, solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral.

Em atenção à legislação vigente, o processo foi encaminhado à consideração da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer datado de 25 de fevereiro de 1997, homologado pelo Presidente Nacional da OAB em 28 subsequente, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB indeferiu o pedido, por considerar que o projeto não atende aos itens: plano institucional de pesquisa, plano institucional de extensão, atividades complementares, regulamentação de monografia final e de estágio e núcleo de prática jurídica.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi submetido à análise preliminar da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que, pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1.877/97, manifestou-se contrária ao pedido de autorização para funcionamento do curso, por entender que o projeto não satisfaz as exigências da Portaria MEC nº 1.886/94, a necessidade social não restou suficientemente provada e o projeto pedagógico, no aspecto de qualidade, não atende os pressupostos exigidos pela Portaria MEC nº 181/96.

O processo, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, foi restituído a esta Secretaria, para nova análise, conforme Diligência CES/CNE nº 61/97, sob o fundamento de que o parecer da Comissão, relativo a vários pedidos, não permitiu discriminar as diferenças existentes entre as propostas apresentadas. A

513
R

CEE de Direito, pelo Parecer nº 158/98 DEPES/SESu, manteve a manifestação contrária à autorização, por entender que os itens, eventualmente considerados satisfatórios, não são suficientes para a recomendação do curso.

Posteriormente, o processo foi submetido a nova apreciação do Conselho Nacional de Educação que, pela Diligência CES/CNE 26/98, solicitou à Instituição informações detalhadas sobre o corpo docente e acervo bibliográfico do curso.

A Instituição encaminhou documentação adicional, pelo Of. nº 140/98, em que apresentou informação sobre Plano Institucional de Pesquisa, Plano Institucional de Extensão, Atividades Complementares Obrigatórias, Regulamentação da Monografia, Regulamentação do Estágio e Núcleo de Prática Jurídica, Nominata dos Professores, Plano de Qualificação e Remuneração Docente, Biblioteca e Laboratórios e demais equipamentos.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, em reunião datada de 10 de fevereiro de 1999, analisou a documentação encaminhada pela Instituição e, conforme Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 085/99, manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação do processo, ressaltando que a veracidade das informações prestadas seriam verificadas, *in loco*, por Comissão Verificadora especialmente designada.

O Relatório MEC/SESu/COSUP nº 149/99 encaminhou o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que, pelo Parecer CES/CNE nº 156/99, recomendou a continuidade da tramitação do processo.

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 2.307, de 09 de novembro de 1999, constituída pelos professores Roberto da Silva Fragale Filho, da Universidade Federal Fluminense, e Sérgio Luiz Souza Araújo, da Universidade Federal de Minas Gerais. Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 09 e 10 de dezembro de 1999.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório contrário à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, não atribuindo conceito global às condições iniciais existentes para sua oferta.

A Instituição apresentou recurso contra a decisão da Comissão Verificadora, indicando impropriedades no procedimento de avaliação, e solicitou a designação de nova Comissão Verificadora, pelo Of. nº 205, de 17 de dezembro de 1999, que integra volume anexado ao presente processo.

Em Despacho de 27 de dezembro de 1999, do DEPES/SESu, foi solicitada à CEE de Direito a análise do mérito do pleito da Instituição, em face do que dispõe o parágrafo 2º do Art. 3º da Portaria SESu nº 2.297/99.



Ao analisar o pleito, a CEE de Direito esclareceu que, tendo a Comissão Verificadora concedido ao projeto pedagógico o conceito "D", não foi possível a atribuição de um conceito global, conforme orientação do instrumento de avaliação utilizado. A CEE de Direito manteve os termos do Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação, conforme Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 185/00.

II – MÉRITO

Na parte referente aos dados gerais da Instituição, a Comissão de Avaliação informou que não há previsão de participação dos professores no Conselho Departamental e que foi designada uma Comissão interna, para elaboração de um modelo institucional de avaliação. Não foi apresentado à Comissão um planejamento econômico-financeiro atualizado, nem cronograma de implantação do curso.

A Comissão informou que, entre os 23 professores do curso, 13 deverão atuar na área jurídica. Para lecionar disciplinas especificamente jurídicas, a Instituição conta apenas com dois Mestres e dois Especialistas. Todos os professores, à exceção dos Coordenadores do curso, são horistas. Embora, à primeira vista, exista compatibilidade entre qualificação docente/disciplina a ser ministrada, o corpo docente não conta com um grau de especialização acadêmica suficiente, ocorrendo uma inusitada acumulação de disciplinas para um mesmo docente, nem sempre de domínio comum e/ou conexo. A Comissão ressaltou, ainda, que: 10 professores possuem menos de dois anos de experiência acadêmica ou nada comprovaram nesse sentido; 06 docentes não têm nenhuma experiência acadêmica; o responsável por uma das disciplinas fundamentais não conta com experiência, nem com titulação acadêmica; o professor responsável por uma das disciplinas profissionalizantes conta com apenas seis meses de experiência acadêmica.

De acordo com o relatório, existe política de qualificação do corpo docente. A Instituição oferece quatro cursos de mestrado em Engenharia de Produção, em convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina. Em decorrência, uma importante parcela do corpo docente terá seu maior título acadêmico obtido em uma mesma instituição, o que caracteriza uma endogenia externa, política que será aplicada, também, ao curso de Direito.

O curso conta com três coordenadores, professores Fernando Correa de Guamá, Sandra M. Nascimento e Patrícia Fontes Marçal. Conforme informações da Comissão, o primeiro não possui o título de Doutor, de vez que o curso de doutorado, realizado no período 1964/1965, com defesa de tese em 1968-1969, é objeto de litígio judicial, em face da recusa da UERJ em expedir seu

diploma; o diploma do curso de mestrado em Direito Comparado, cursado no exterior, encontra-se ainda em fase de revalidação, pela UnB, e o curso de especialização não contou com 360 horas. Assim, de acordo com a Comissão, o professor é, tão somente, graduado. As duas professoras cursam mestrado na área de Direito, na UnB.

As atividades complementares, constantes do currículo do curso de Direito, não atendem ao estipulado na Portaria MEC nº 1.886/94. A Comissão ressaltou que a carga horária é excessiva e que o regime seriado semestral não propicia a necessária flexibilidade.

A Comissão considerou que o currículo pleno do curso limita-se a atender, gramaticalmente, às prescrições da Portaria MEC nº 1.886/94. Apontou a ausência de desdobramento lógico e de consistência da estrutura curricular. O ementário proposto dificulta a fixação dos conteúdos programáticos. Após enumerar diversas incongruências relativas aos conteúdos das disciplinas, a Comissão concluiu que a proposta pedagógica não conta com a qualidade necessária e apresenta-se inadequada para a formação do profissional da área jurídica, nos moldes dos novos ordenamentos institucionais.

De acordo com o relatório, as dependências físicas da biblioteca são insuficientes para atender a todos os cursos existentes e não comporta os livros adquiridos para o curso de Direito, que ainda estão sendo catalogados. A Comissão indicou a ausência de livros clássicos, de literatura jurídica estrangeira, como também de periódicos estrangeiros. Informou que a biblioteca não conta com acesso ao COMUT, nem ao BIBLIODATA, ressaltando a existência de cronograma para aquisição de títulos, até o patamar mínimo exigido pela legislação vigente.

O resultado da avaliação realizada pela Comissão acha-se representado no quadro abaixo:

ITENS AVALIADOS	CONCEITO (A – E)
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	D
03. Adequação dos professores às disciplinas de Direito	C
04. Dedicção e regime de trabalho	D
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/Qualificação/atualização do corpo docente	B
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	D
08. Projeto pedagógico	D
09. Biblioteca	Sem conceito
10. Laboratórios de computação	B

11. Política de uso dos laboratórios	C
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	B
13. Estágio supervisionado	Prejudicado
14. Empresa júnior	Prejudicado
15. Administração acadêmica	A
16. Infra-estrutura física	C
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	A
19. Pesquisa e extensão	Prejudicado
20. Envolvimento com a comunidade	Prejudicado

A Comissão de Avaliação manifestou-se contrária à autorização para o funcionamento do curso de Direito, salientando os seguintes aspectos:

- 1) o projeto apresenta uma antiga justificativa para sua criação, a qual foi construída em momento anterior à Portaria MEC nº 1.886/94, merecendo a mesma ser melhor explicitada e adequada à nova realidade;
- 2) a carga horária total do curso atende plenamente aos requisitos da Portaria MEC nº 1.886/94. Entretanto, ela parece excessiva, podendo ser mais flexível, podendo ser criados núcleos de especialização a partir dos perfis profissiográficos desejados;
- 3) o regime seriado semestral não permite qualquer flexibilização, fazendo-se necessário ofertar disciplinas optativas – ainda não previstas – que não venham se somar à carga horária já exigida, mas que estejam nela incluídas;
- 4) a infra-estrutura é apenas razoável para a implantação do curso, não atendendo, entretanto, às demandas que irão progressivamente aparecer com o seu desenrolar;
- 5) a pesquisa e a extensão ainda não apresentam eixos estruturados, os quais devem estar mais próximos do perfil pretendido, sem exageros quantitativos; e
- 6) o projeto acadêmico apresenta aspectos interessantes, porém pouco explorados na proposta pedagógica, a qual precisa ser revista por completo, seja para melhor detalhá-la, seja para suprir lacunas importantes.

A Instituição apresentou recurso contra o parecer final da Comissão Avaliadora, no qual ressaltou aspectos considerados incongruentes na avaliação realizada, relativos aos seguintes itens: Dados Gerais, Perfil do corpo docente, Projeto Acadêmico, Proposta Pedagógica, Infra-estrutura de apoio e Infra-estrutura da biblioteca. O documento enfatizou que a Comissão de Avaliação deixou de considerar as novas informações prestadas pela Instituição, nos Anexos I, II e III.

A CEE de Direito considerou que o novo projeto apresentado, Anexos I, II e III do Projeto Didático-pedagógico II, apresenta deficiências na concepção pedagógica, constatada pela inadequação do currículo pleno aos

conteúdos de disciplinas, e que a titulação docente não se encontra devidamente comprovada. A Comissão não recomendou a aprovação do projeto.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

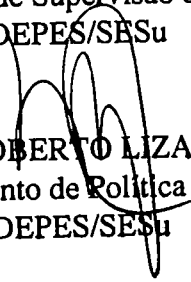
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, ratificado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestou contrário à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, mantido pela União Educacional de Brasília, com sede na Região Administrativa I, em Brasília, no Distrito Federal.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs do Processo: 23000.007934/96-20

Instituição: Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	União Educacional de Brasília	200	Diurno e Noturno	Semestral	3.900 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Sem especificar a área	01
Mestres	Direito e Estado, Economia (2), Direito, Sem especificar a área (2), Ciência Política	07
Especialistas	Políticas Públicas, Direito (2)	03
Graduados	Direito (09), Letras*, Psicologia, Letras	12
TOTAL		23
Regime de trabalho: três (03) professores em regime de tempo integral e vinte (20) horistas.		
* Curso realizado no exterior, sem revalidação.		

A . 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Comissão considerou que a infra-estrutura, destinada a todos os cursos, é apenas razoável, porque não atenderá às demandas que irão surgir progressivamente. As salas comportam 50 alunos. Há apenas um auditório, com capacidade para 154 pessoas. O Núcleo de Prática Jurídica ainda não está instalado e a sala destinada para tal fim mede 12 metros quadrados, sem nenhuma infra-estrutura, em termos de mobiliário e equipamentos técnico-eletrônicos e de apoio logístico.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição possui 03 laboratórios de Informática, com um total de 64 microcomputadores. A Comissão de Avaliação constatou um grande número de alunos, por microcomputador. Não há dados estatísticos sobre a utilização dos laboratórios.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A Comissão informou que a biblioteca comporta 134 pessoas. Conta com dois terminais de microcomputadores, com acesso à Internet. Foi constatada a aquisição de obras didáticas, no geral 05 exemplares de cada título. O acervo não dispõe de tratados e livros clássicos. A Instituição apresentou cronograma de aquisição de títulos, para que o patamar mínimo exigido pela legislação seja atendido.

1.3. PERFIL DO CORPO DOCENTE (qualificação, experiência profissional docente e não docente, regime de trabalho, plano de carreira e de remuneração)

a) Titulação: Tabela Resumo de Docentes:

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Direito		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação	13	56,52%	09	69,23%	02	20,00%
Especialização	02	8,69%	02	15,38%	02	20,00%
	07	30,43%	02	15,38%	05	50,00%
	01	4,34%	00	00,00%	01	10,00%
Total	23	100,00%	13	100,00%	10	100,00%

Obs.: A nominata do corpo docente, observa-se no item 8 que trata do projeto pedagógico.

Conceito:

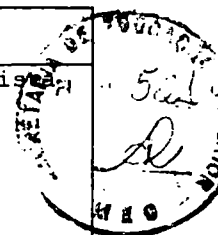
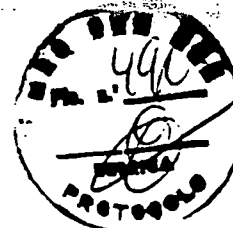
A	B	C	D	E
			XXXXXX	

Justificativa do conceito:

Entre os 23 (vinte e três) professores do corpo docente, 13 (treze) são referentes à área jurídica. Para lecionar disciplinas especificamente jurídicas, existem apenas 2 (dois) Mestres e 2 (dois) Especialistas. Considerando-se globalmente o corpo docente, chega-se a um percentual de 30,43% de Mestres e 8,69% de Especialistas. Vale ainda observar que todos os professores, à exceção dos Coordenadores do curso, são horistas. Em face de tais números, conclui-se que o corpo docente enquadra-se no conceito D, devendo ser ressaltado que tal resultado foi alcançado da seguinte forma: como não havia o mínimo de 20% de Especialistas, mas os Mestres superavam o patamar mínimo de 10%, chegando mesmo a 30%, optou a Comissão por recorrer ao excesso de Mestres para dar como satisfeito o critério mínimo de Especialistas.

1.4. ADEQUAÇÃO DE PROFESSORES ÀS DISCIPLINAS DE DIREITO

Docente	Disciplina	Titulação	Experiência Docente	Experiência Profissional não Docente	Regime de Trabalho
Nelson Juliano Cardoso Matos	Filosofia Geral e Jurídica	Bacharel em Direito - 1997	Não possui	Não possui	Horista
Patrícia Fontes Marçal	Direito do Trabalho e Direito Internacion	Bacharela em Direito - 1982	Início em julho de 1999 - 6 meses	Advogada e assessora de órgãos governamentais	40 horas



	al Privado			s desde 1989 - 10 anos	
Regina Maria da Silva Franz	Português - Redação Jurídica	Licenciad a em Letras - DEA obtido em Montpelli er não revalidad o no Brasil	Desde 1972	10 anos como professora também de nível superior	Horista
Rubens Tavares e Souza	Direito Processual Penal	Bacharel em Direito	Não comprovada	Experiência superior a 10 anos como advogado, defensor, promotor.	Horista
Sandra Márcia Nascimento	Introdução ao Estudo do Direito e Direito Internacion al Público	Bacharela em Direito - 1993	Não possui	Não comprovada	40 horas
Tania Inessa Martins de Resende	Psicologia Social	Bacharel em Psicologi a - 1997	Não possui	2 anos	Horista
Valdemar Raimundo de Moraes	Monografia e Português - Redação Jurídica	Licenciad o em Letras/ Especiali sta	Superior a 10 anos	Superior a 10 anos	Horista
Hildebrando Afonso Gomes Santana Caneiro	Direito Comercial e Direito Tributário	Bacharel em Direito com título de doutor não comprova do	Superior a 10 anos	Superior a 10 anos	Horista
Adilson Leles Mendes	Direito Penal	Bacharel em Direito	Não comprovada	Superior a 10 anos	Horista
Léo Ferreira Leoncy	Direito Administ ativo e Direito Constitucio nal	Bacharel em Direito	1 ano	1 ano	Horista
Lindalva Balsamo	Metodologia da Pesquisa	Bacharela em	Superior a 10 anos	Superior a 10 anos	Horista



	Jurídica	Ciências Sociais. Os diplomas de Mestrado e Doutorado não foram revalidados no Brasil			
Ana Cláudia M. S. O. Rodrigues	Direito Econômico e Atividades Complementares	Bacharela em Direito	Não possui.	1 ano.	Horista
Ângelo Aurélio Gonçalves Parisz	Direito Econômico	Especialista em Direito	1 ano	Superior a 5 anos	Horista
Auta Gagliardi Madeira	Atividades Complementares	Especialista	Não comprovada	Superior a 10 anos	Horista
Fernando Corrêa de Guamá	Ciência Política, Teoria Geral do Estado e Direito Processual Civil	Bacharel em Direito. O diploma de mestre não foi revalidado no Brasil e o doutor não foi comprovado.	Não precisada e não comprovada	Superior a 10 anos	40 horas

Conceito:

A	B	C	D	E
		XXXXXX		

Justificativa do conceito:

Inicialmente, deve ser explicado que as cores amarelo, verde e azul foram utilizadas, em segundo plano, para permitir uma rápida e fácil

seqüencialmente, orientar-se-ão em sessão colegiada para a adequação do plano didático.

- c) integração ao sistema didático-pedagógico. Sob os parâmetros das diretrizes didático-pedagógicas aqui traçadas, os professores integram, em perspectiva continuada, o sistema de aperfeiçoamento e adequação curricular à natural evolução sociojurídica.

O que se pretende é tornar válidos os paradigmas do saber jurídico como resultado de uma constante atualização de conhecimentos acadêmicos por parte dos professores, não se afastando, contudo, do direcionamento didático-pedagógico de capacitar o aluno a tornar-se produtivo intelectual e materialmente, sob as bases científicas.

5.1. Indicação de disciplinas

Professor	Matéria
Nelson Juliano Cardoso Matos	Filosofia (geral, jurídica e ética)
Camilo Mussi	Informática Aplicada ao Direito
Regina Maria Silva Franz	Português – Redação Jurídica
Adilson Leles Mendes	Direito Penal I a IV
Rubens Tavares e Souza	Direito Processual Penal I e II
Leo Ferreira Leoncy	Direito Administrativo I e II
Lindalva Gonçalves Reis	Metodologia da Pesquisa Jurídica
Angelo Aurélio G. Pariz e Ana Cláudia M. S. O. Rodrigues	Direito Econômico I e II
Patricia F. Marçal	Direito Internacional Privado I e II
Eduardo Marcos C. Bastos	Relações Internacionais – Política e Estratégias de Comércio Exterior
Ena Elvira Colnago e Auta de Amorim G. Madeira	Atividades Complementares I a X
Fátima A. Faro Marques e André Nunes	Economia Política I e II
Fernando C. de Guamá	Ciência Política e Teoria do Estado
Fernando C. de Guamá	Direito Processual Civil I a IV
Hildebrando A. G. Santana	Direito Comercial I a V
Hildebrando A. G. Santana	Direito Tributário I a III
Ivelise Arruda F. Araújo	Direito Civil I a VII
Márcio Nunes Ioro A. Oliveira e Leo Ferreira Leoncy	Direito Constitucional I a III
Mirãne Girão Albuquerque	Sociologia Geral e Jurídica
Patrícia Fontes Marçal	Direito do Trabalho I a III
Professor orientador	Monografia II
Sandra M. Nascimento	Introdução ao Direito I e II
Sandra M. Nascimento	Direito Internacional Público I a IV
Tania Inessa Martins Resende	Psicologia Social
Valdemar Raimundo de Moraes	Monografia I

5.2.2. Referência da titulação

Nome do Professor	Título 1	Instituição 1, Ano	Título 2	Instituição 2, Ano
Adilson Leles Mendes	Especialista em Direito Penal	AEUDF, 1981		
Ana Cláudia M. S. O. Rodrigues	Mestranda em Direito Público	UnB, 1998/2000		
André Nunes	Especialista em Administração Financeira	FGV, 1995	Mestre em Economia	UnB, 1997
Angelo Aurélio Gonçalves Pariz	Mestre em Direito	UEL, 1992		
Auta Gagliardi Madeira Araújo	Especialista em Direito Constitucional	CEUB, 1992	Doutoranda em Comércio Internacional	UNISUL, 1997
Camilo Mussi	Mestre em Computação Aplicada	INPE/São José dos Campos, 1997	Doutorando em Engenharia Elétrica	UFU - Uberlândia, 1998
Eduardo Marques Chaves Bastos	Mestre em Economia	UFMG, 1981		
Ena Elvira Colnago	Mestra em Ciências Políticas	IUPERJ, 1997		
Fátima Faro	Mestra em Economia	FGV, 1993		
Fernando Corrêa de Guamá	Mestre em Direito Comparado	FIEDC (França), 1974	Doutor em Direito Público	UERJ, 1969
Hildebrando Afonso G. S. Carneiro	Especialista em Gerência Financeira	PUC/RJ, 1971	Doutor em Direito Penal	UERJ, 1964
Ivelise Arruda Figueiredo de Araújo	Mestra em Direito Privado	UFPe, 1987		
Leo Ferreira Leony	Mestrando em Direito	UnB, 1998/2000		
Lindalva Gonçalves Reis	Mestre em Educação Internacional	IOWA/EUA, 1981	Doutora em Ciência Política do Trabalho	SOURBONE - Paris, 1996
Márcio Nunes Ioro Aranha Oliveira	Mestre em Direito Público	UnB, 1998		
Mirãne Girão Albuquerque	Mestra em Sociologia	IUPERJ, 1996		
Nelson Juliano C. Matos	Mestrando em Direito Público	UnB, 1998/2000		
Patrícia Fontes Marçal	Mestranda em Direito Público	UnB, 1998/2000		
Regina Maria da Silva Franz	Mestra em Estudos Romanos e Latinos	UPV/França, 1982		
Rubens Tavares e Souza	Especialista em Direito do Consumidor	IBPC/MG, 1992		
Sandra M. Nascimento	Mestranda em Direito Público	UnB, 1998/2000		
Tania Inessa Martins de Resende	Mestranda em Psicologia Clínica	UnB, 1999		
Valdemar Raimundo de Moraes	Especialista em Linguística	UAERP, 1976		

PROCESSO Nº 23000.007934/96-20 - ANEXO C

Monografia II

Consolidação do tema. Discussão. Revisão do projeto. Levantamento de informações complementares. Utilização das informações para análise e referências. Defesa diante de banca composta para esta finalidade, conforme regulamento (Anexo III).

Estágio Supervisionado de Prática Jurídica (I a X)

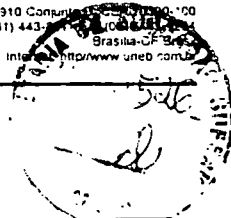
Atividades práticas realizadas sob controle e orientação do Núcleo de Prática Jurídica, em observância às diretrizes básicas constantes do projeto didático-pedagógico e conforme regulamento (Anexo II).

2.5. Carga horária

1º semestre	Carga horária
Introdução ao Direito I – IED I	60 h/a
Ciência Política e Teoria do Estado	60 h/a
Filosofia	60 h/a
Informática Aplicada ao Direito	60 h/a
Português – Redação Jurídica	60 h/a
Economia Política I	60 h/a
Atividades Complementares I	30 h/a
Total	390 h/a

2º semestre	Carga horária
Introdução ao Direito II – IED II	60 h/a
Direito Constitucional I	60 h/a
Direito Civil I	60 h/a
Economia Política II	60 h/a
Direito Comercial I	60 h/a
Sociologia Geral e Jurídica	60 h/a
Atividades Complementares II	30 h/a
Total	390 h/a

3º semestre	Carga horária
Direito Constitucional II	60 h/a
Direito Civil II	60 h/a
Direito Comercial II	60 h/a
Direito Penal I	60 h/a
Metodologia da Pesquisa Jurídica	60 h/a
Direito do Trabalho I	60 h/a
Atividades Complementares III	30 h/a
Total	390 h/a



4º semestre	Carga horária
Direito Constitucional III	60 h/a
Direito Civil III	60 h/a
Direito Administrativo I	60 h/a
Direito Comercial III	60 h/a
Direito Penal II	60 h/a
Direito do Trabalho II	60 h/a
Atividades Complementares IV	30 h/a
Total	390 h/a

5º semestre	Carga horária
Direito Civil IV	60 h/a
Direito Administrativo II	60 h/a
Direito do Trabalho III	60 h/a
Direito Comercial IV	60 h/a
Direito Processual Civil I	60 h/a
Direito Penal III	60 h/a
Atividades Complementares V	30 h/a
Total	390 h/a

6º semestre	Carga horária
Direito Civil V	60 h/a
Direito Processual Penal I	60 h/a
Direito Processual Civil II	60 h/a
Direito Comercial V	60 h/a
Direito Econômico I	60 h/a
Direito Penal IV	60 h/a
Atividades Complementares VI	30 h/a
Total	390 h/a

7º semestre	Carga horária
Direito Civil VI	60 h/a
Direito Econômico II	60 h/a
Direito Processual Civil III	60 h/a
Direito Internacional Público I	60 h/a
Direito Processual Penal II	60 h/a
Estágio Supervisionado de Prática Jurídica I	60 h/a
Atividades Complementares VII	30 h/a
Total	390 h/a

8º semestre	Carga horária
Direito Civil VII	60 h/a
Direito Internacional Público II	60 h/a
Direito Processual Civil IV	60 h/a
Psicologia Social	60 h/a
Direito Tributário I	60 h/a
Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II	60 h/a
Atividades Complementares VIII	30 h/a
Total	390 h/a

9º semestre	Carga horária
Direito Internacional Público III	60 h/a
Direito Tributário II	60 h/a
Relações Internacionais – Política e Estratégias de Comércio Exterior	60 h/a
Direito Internacional Privado I	60 h/a
Monografia I	60 h/a
Estágio Supervisionado de Prática Jurídica III	60 h/a
Atividades Complementares IX	30 h/a
Total	390 h/a

10º semestre	Carga horária
Direito Internacional Público IV	60 h/a
Direito Tributário III	60 h/a
Direito Internacional Privado II	60 h/a
Monografia II	60 h/a
Estágio Supervisionado de Prática Jurídica IV	120 h/a
Atividades Complementares X	30 h/a
Total	390 h/a

Resumo carga horária	
Disciplinas	Carga horária
Fundamentais	420 h/a
Profissionalizantes	2.760 h/a
Interdisciplinares	240 h/a
Complementares	480 h/a
Total	3.900 h/a

2.6. Núcleo de Prática Jurídica

As diretrizes básicas do presente projeto direcionam-se para a formação do graduando nos vários níveis do saber, colaborando para a consagração do senso ético e ético-profissional, correlacionado à responsabilidade social, possibilitando,

36